

**LEI Nº 381/2015  
DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

*“Concede revisão nos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Professor Jamil-GO e na remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.*

**Câmara Municipal de Professor Jamil, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e Eu, Prefeito Municipal de Professor Jamil-GO sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida a atualização salarial do percentual de **6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento)** sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Professor Jamil, índice acumulado nos 12 (doze) meses compreendidos entre maio de 2012 e abril de 2013 no INPC e **2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento)** sobre o subsídio dos agentes políticos do Município de Professor Jamil, índice proporcional aos 04 (quatro) primeiros meses do ano de 2013, tendo em vista o novo valor a partir de janeiro do ano de 2013, obedecendo o que dispõe o art. 37, X da Constituição Federal de 1988 e a Resolução Normativa 005/07 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a Lei Municipal 260/2008 de 11 de dezembro de 2008, convalidando a resolução n. 001/2013 de 26 de junho de 2013.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01º de maio de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, ESTADO DE GOIÁS**, aos 25 dias do mês de março de 2015.

**NEY FÁBIO NOVAES**  
**Prefeito Municipal**

